



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE BORBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BORBA - CÍVEL - PROJUDI
Rua 13 de maio, 100 - Centro - Borba/AM - CEP: 69..20-0-000

Autos nº. 0600022-87.2024.8.04.3200

Processo: 0600022-87.2024.8.04.3200
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s): • JOSÉ PEDRO FREITAS GRAÇA (RG: 10801707 SSP/AM e CPF/CNPJ:
750.610.582-91)
Av Getúlio Vargas, 1568 - Centro - BORBA/AM - CEP: 69.200-000
• MUNICIPIO DE BORBA (CPF/CNPJ: 04.477.568/0001-59)
Avenida 13 de maio, 108 - CENTRO - BORBA/AM - CEP: 69.200-000
Réu(s): • MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BORBA (CPF/CNPJ:
63.656.516/0001-09)
Av. Silverio Nery, 246 - BORBA/AM

DECISÃO

Em decisão anterior, este juízo concedeu tutela antecipada e, via de consequência, determinou a parte requerida que, no prazo de 24 horas, realizasse e concluísse, todos os atos administrativos necessários à efetivação do requerente à Chefia do Poder Executivo Local.

Na sequência, o oficial de justiça certificou a cientificação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borba acerca do teor da decisão.

Vieram os autos conclusos.

A semelhança do previsto no art. 79 da Constituição Federal e do previsto no art. 51 da Constituição do Estado do Amazonas, a **Lei Orgânica do município de Borba/AM aduz: art. 71. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nas suas ausências e impedimentos** e o auxiliará na administração do Município por meio de tarefas que lhe forem confiadas.

Desse modo, para que não haja acefalia no âmbito do Poder Executivo, o prefeito deve ser devidamente substituído pelo vice-prefeito. As normas que regulam a transmissão do cargo ao vice são de eficácia plena, capazes de produzir todos os seus efeitos, de forma imediata e integral.

De fato, uma vez identificada a situação de impedimento fático e jurídico ao exercício da função de Chefe do Poder Executivo Local pelo prefeito, como se verifica na celeuma em questão, no tocante à assunção da função, nestes casos, pelo vice-prefeito, como não há previsão de formalidades de transmissão do cargo, ele deverá assumir a administração municipal de imediato. Aliás, é vedado ao vice-prefeito recusar-se a substituir o prefeito, sob pena de extinção do mandato (art. 72 da Lei Orgânica de Borba).

Nesse particular, a cortesia institucional (ou costume local) aconselha a realização de uma sessão solene perante o Poder Legislativo Local. Essa solenidade jamais assumiria contornos constitutivos, sendo meramente declaratório, simplesmente contribuindo para conferir publicidade a uma situação fática. Em síntese: o que enseja a substituição do Prefeito é o impedimento, não a declaração formal de sua existência.



Silente a ordem constitucional e legal acerca das formalidades de transmissão do cargo, em se tratando de afastamento temporário, não se vislumbra qualquer óbice a que o Vice-Prefeito assumira, de imediato, a Chefia do Executivo Municipal.

Entendimento diverso resultaria na permissão de existência de vácuo inconstitucional no Poder Executivo Municipal.

Por todos os argumentos acima e diante dos contornos fáticos apresentados, **DECLARO conduzido ao cargo de prefeito de Borba o Sr. JOSÉ PEDRO FREITAS GRAÇAS.**

Dê-se ciência ao Poder Legislativo Municipal e ao Ministério Público.

Intimem-se.

Borba, 11 de Janeiro de 2024.

LAOSSY AMORIM MARQUEZINI
Juiz de Direito

